

ceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1949.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição

#### Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 10 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Peso da Régua, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério das Finanças, 24 de Março de 1949.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### 2.ª Repartição Técnica

#### Portaria n.º 12:768

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins convenientes do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Ansião, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Fundão, Mação, Miranda do Corvo,

Oliveira de Frades, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Pombal, Sardoal, Tábua, Vila de Rei e Vouzela.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 28 de Março de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Direcção dos Serviços Industriais

#### Portaria n.º 12:769

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Seja criada e posta em circulação uma série de selos postais, denominada «Avis», das taxas, desenhos e cores e nas quantidades seguintes:

\$10 — D. João I — violeta, sobre fundo camurça . . . . .	1.500:000
\$30 — D. Filipa — verde, sobre fundo camurça . . . . .	1.000:000
\$35 — D. Fernando — verde-seco, sobre fundo oca . . . . .	500:000
\$50 — D. Henrique — azul, sobre fundo cinzento-quente . . . . .	500:000
1\$00 — Nun'Álvares — vermelho, sobre fundo camurça . . . . .	5.000:000
1\$75 — João das Regras — negro-violáceo, sobre fundo camurça . . . . .	300:000
2\$00 — Fernão Lopes — azul ultramar-escuro, sobre fundo oca . . . . .	1.500:000
3\$50 — Afonso Domingues — castanho, sobre fundo cinzento . . . . .	200:000

b) Sejam emitidos e postos em circulação 50:000 blocos com um selo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 15\$.

Ministério das Comunicações, 28 de Março de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.